V – ASPECTOS PEDAGÓGICOS

15. Há falta de professores ( ) sim ( ) não. Quais disciplinas? _____
16. A Direção da escola é eleita ou referendada pela comunidade escolar? ( ) sim ( ) não
17. A escola possui Grêmio Estudantil? ( ) sim ( ) não ( ) não se aplica
18. A escola possui Projeto Político Pedagógico? ( ) sim ( ) não. Está atualizado ( ) sim ( ) não
19. Existem alunos com dificuldade de aprendizagem? ( ) sim ( ) não. É realizado reforço escolar? ( ) sim ( ) não
20. São realizadas reuniões com os pais na escola? ( ) sim ( ) não. Quantas vezes por ano? _____
21. A escola realiza atividades que estimulam a interação entre a comunidade e a escola? ( ) sim ( ) não
22. Os alunos costumam ficar sem aula? ( ) sim ( ) não ( ) frequentemente ( ) algumas vezes
23. São realizadas atividades substitutivas na ausência dos professores? ( ) sim ( ) não ( ) algumas vezes
24. Há casos de ameaças a professores, gestores e demais funcionários? ( ) sim ( ) não
Se sim, quais as providências adotadas? _____
25. Há casos de violência entre alunos na escola? ( ) sim ( ) não
Se sim, quais as providências adotadas? _____
26. A escola realiza capacitação para os seus profissionais? ( ) sim ( ) não
27. Há bares, barracas e/ou casa de jogos nas imediações da escola? ( ) sim ( ) não

VI – ASPECTOS FINANCEIROS

28. A escola recebe recursos do Governo Federal? ( ) sim ( ) não. Se sim, especifique: _____
29. A escola possui Conselho Escolar[2]? ( ) sim ( ) não
30. A escola possui Conselho Fiscal? ( ) sim ( ) não
31. A escola recebe o Fundo Rotativo? ( ) sim ( ) não. Se sim, qual o valor? _____

VII - OUTRAS OBSERVAÇÕES

_____
_____
_____
_____

Data/hora da visita:	_____
Entrevistados:	_____
Responsável pela entrevista	_____

_____
Assinatura

[1] Salas de aula organizadas com no mínimo de 20 e o máximo de 35 alunos.
[2] Deve ser lembrado, oportunamente, que o Conselho Escolar possui, no âmbito de suas atribuições, instância pedagógica, administrativa e financeira.

Protocolo: 927516

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Nº. do Contrato: 047/2022-MP/PA.
Nº da Publicação: 799629.
Nº do Diário Oficial: 34.973.
Onde se lê: "Vigência: 18/05/2022 a 17/05/2023".
Leia-se: "Vigência: 18/05/2022 a 18/05/2023".
Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 927225

Republicado por incorreção na numeração do ato. Onde se lê 01, leia-se 04. "PROVIMENTO CONJUNTO N.º 04/2023-MP/PGJ/CGMP", DE 04 DE ABRIL DE 2023.
Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades que prestam serviços na área da saúde (CAPS/UBS/UPA/Hospital-Geral/Maternidade), por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais (artigos 10, XII, e 17, IV, da Lei n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados -, c/c os artigos 18, XII, e 37, XII, da Lei Complementar n.º 57, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO, o disposto no artigo 27, IV, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados (LONMP), c/c o artigo 52, I e V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LOMP/PA) e artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a defesa dos interesses individuais indisponíveis, garantindo o respeito aos serviços de relevância pública; CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle da atuação funcional do membro do Ministério Público referente à permanente e atualizada fiscalização das entidades que prestem serviços de saúde, de acordo com a LOMP/PA; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades de inspeção, de forma a garantir sua plena efetividade, sem prejuízo das demais atividades sob a responsabilidade dos membros do Ministério Público, RESOLVEM: Art. 1º - Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, quando no exercício de suas respectivas atribuições, exercer, em caráter permanente, a fiscalização pessoal, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, das entidades que prestem serviços atinentes à saúde (CAPS/UBS/UPA/Hospital-Geral/Maternidade), de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 129, II, e 196 da Constituição Federal, no artigo 27, IV, da LONMP e no artigo 52, I e V, da LOMP/PA. §1º O membro deverá realizar visita em uma 01 (uma) unidade do CAPS, 01 (uma) UBS, 01 (uma) UPA, 01 (um) Hospital-Geral e 01 (uma) Maternidade. §2º A escolha da unidade pertencente a cada um dos segmentos a ser visitada será resultante da discricionariedade do membro. §3º Em não havendo determinado segmento(s), deverá o membro informar tal situação em seu Relatório. Art. 2º – As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, sempre que possível, ao menos um assistente social, um psicólogo e um arquiteto e/ou engenheiro para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, a fim de prestar-lhes assistência técnica. §1º A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público com atribuição do dever de realizar as inspeções. §2º Caso seja vislumbrada a necessidade de utilização de veículo adequado para a realização da visita, o membro deverá fazer a devida solicitação ao polo da região administrativa correspondente. Art. 3º – As condições das unidades inspecionadas devem ser objeto de Relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público por meio do endereço eletrônico <corregedoria@mppa.mp.br>, para fins de composição de banco de dados e, ainda, para facilitar o acompanhamento das visitas. §1º Os relatórios de visita às entidades que prestem serviços atinentes à saúde aqui referidas constituem instrumentos de controle da atuação funcional e de fiscalização do funcionamento de tais unidades pelo Ministério Público. §2º As cópias dos relatórios deverão ser arquivadas no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas e em meio eletrônico, claramente identificadas. Art. 4º - Os relatórios de visita deverão ser construídos com base nos Roteiros de Fiscalização constantes nos anexos. §1º Consta, no Anexo I, Roteiro de Fiscalização da Rede de Atenção em Saúde Mental. §2º Consta, no Anexo II, Roteiro de Fiscalização de Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família – UBS/USF. §3º Consta, no Anexo III, Roteiro de Fiscalização de Unidade de Pronto Atendimento – UPA. §4º Consta, no Anexo IV, Roteiro de Fiscalização de Hospital-Geral. §5º Consta, no Anexo V, Roteiro de Fiscalização de Maternidade. §6º Caso o membro do Ministério Público julgue, porventura, necessário o ajuizamento de ação judicial ou a tomada de outra medida que requeira a colheita e apresentação de provas mais constituídas, poderá solicitar ao Centro de Apoio Operacional correspondente, que trata das demandas afetas à saúde, Roteiro de Fiscalização mais detalhado e esmiuçado. Art. 5º - Ao membro do Ministério Público recomenda-se adotar as providências necessárias, tendentes ao bom funcionamento das entidades que prestem serviços de saúde (CAPS/UBS/UPA/Hospital-Geral/Maternidade) sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes da Lei n.º 8.080/90 e aos artigos 196 a 200 da Constituição Federal. Art. 6º - O membro do Ministério Público não deve se afastar do exercício do cargo, nos casos legalmente permitidos, sem repassar ou deixar, à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos que estiverem pendentes de conclusão ou providências, tratando, inclusive, das visitas realizadas. Parágrafo Único - Caberá ao eventual substituto ou sucessor comunicar à Corregedora-Geral do Ministério Público, tão logo inicie a substituição ou sucessão, o descumprimento, pelo substituto ou sucedido, do disposto na parte final do referido artigo. Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Provimento Conjunto nº 07/2010-MP/PGJ/CGMP de 26 de abril de 2010. Belém (PA), 04 de abril de 2023.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público